



Memorando

Os Trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos contestam as medidas que lhes foram aplicadas

Os trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos são considerados trabalhadores bancários desde 1962, altura em que a CGD era um Instituto de Crédito do Estado. A partir de 1976 os trabalhadores da CGD aderiram ao Contrato Coletivo dos trabalhadores do Sector Bancário e a CGD adotou todas as disposições seguidas pelos bancos do sector ressalvando apenas as condições disciplinares e alguns aspetos orgânicos. Em 1993 a CGD passou a ser uma sociedade anónima de capitais 100% públicos.

A partir de 2011 os trabalhadores da CGD, tal como os restantes trabalhadores, ficaram sujeitos às medidas de redução salarial, em 2012 a “cortes” dos subsídios de férias e de natal, dos quais nunca foram ressarcidos, não obstante existir Acórdão do Tribunal Constitucional que classificou tais disposições como inconstitucionais, tendo proibido a sua execução nos Orçamentos de Estado subsequentes. Nos OE 2013 a 2015 os trabalhadores da CGD foram incluídos em alíneas do OE, que estipulavam medidas a aplicar aos trabalhadores da Função Pública e a trabalhadores do Sector Empresarial do Estado de empresas diversas, com realidades distintas e abrangidos por Acordos Coletivos de Trabalho com direitos díspares.

Os trabalhadores da CGD laboram num sector em que a concorrência com os privados é uma realidade objetiva, não tendo essa questão sido equacionada. De facto os trabalhadores da CGD têm o seu dia-a-dia inserido num sector bancário fortemente concorrencial, onde os trabalhadores dos bancos privados não tiveram consequências de diminuição de direitos e rendimentos sendo, inclusive, incomparável a liberdade que tiveram os gestores da banca privada para premiarem o desempenho e o trabalho nestas empresas originando uma autêntica desigualdade quando se analisa a capacidade da CGD para gerir em circunstâncias idênticas.

Os “cortes” na CGD implicaram redução salarial, congelamento de progressões de carreira e de promoções por mérito, bem como a redução, dos valores das ajudas de custo e do pagamento do trabalho suplementar, para os praticados e contratualmente estabelecidos para a Função Pública, numa extrapolação ilegítima e abusiva, de cariz economicista, pois como já atrás foi referido os trabalhadores da CGD não são funcionários públicos mas trabalhadores bancários de pleno direito.

Todos estes aspetos implicaram o incumprimento do Acordo de Empresa livremente estabelecido pela contratação coletiva que é matriz de direito das estruturas sindicais. Estes dispositivos de inserção dos trabalhadores da CGD no contexto de todos os trabalhadores de empresas públicas constam dos OE de 2013 a 2015 e estão definidos no OE 2014 no artº. 33º, nº9 alínea r), sendo a decisão aplicada em 2015 pelo disposto no artº. 2º da lei 82-B/2014.

Os trabalhadores da CGD contestaram desde o início esta inclusão absurda e desprovida de análise mais aprofundada pois não obstante o capital integralmente público da CGD a sua atividade num sector com concorrência privada e com Acordos Coletivos aplicados aos bancos que não foram suspensos nem sequer tiveram direitos diminuídos leva a que seja gritante a assimetria criada, injustas as medidas exclusivas aplicadas aos bancários da CGD e igualmente desleal a concorrência que se manifestou durante este período no seio do sector. Existiram inclusive aumentos de salários na banca privada enquanto os trabalhadores da CGD não têm qualquer aumento desde 2010.

Esta injustiça de tratamento também se manifestou na atribuição da isenção do cumprimento do Estatuto do Gestor Público aos gestores da CGD, com base na atividade em sector concorrencial, fundamento desvalorizado no que concerne às justas queixas dos trabalhadores da CGD, se ninguém vê nestes factos um contexto de “dois pesos duas medidas” isto é bem visível e sentido pelos trabalhadores da CGD. Os trabalhadores interrogam-se. Ser gestor de empresa ou trabalhador da mesma implica viver em dois países distintos?

Em anteriores audiências junto da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República a exposição verbal destas injustiças e incongruências existentes no teor dos OE, na perspetiva da CT da CGD, já foi anualmente manifestada, sem que tivesse sido alterada a decisão de penalizar os trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos.

Não podemos omitir, com um misto de pena e surpresa, que a última tentativa de solicitação para uma reunião com o Senhor Provedor de Justiça sobre estas matérias, não foi viabilizada. Os trabalhadores estão convictos que princípios básicos da Lei Fundamental, como o direito à igualdade, da legítima expectativa e da confiança foram, neste período, grosseiramente violados.

Em 2016 os trabalhadores da CGD têm esperança de ver erradicada a política de austeridade cega que não é rigor, a norma de “meter tudo no mesmo saco” sem aprofundar diferenças ou causas e acima de tudo não relevar consequências. Os trabalhadores da CGD esperam ser tratados como trabalhadores bancários que são, com os mesmos direitos que têm os seus gestores e os restantes trabalhadores do sector e para isso pretendem confiar no discernimento e sensibilidade social dos senhores deputados. A Assembleia da República, enquanto casa da democracia deve pugnar de modo intransigente pelo fim das desigualdades, sejam de que tipo forem.

A CGD é uma empresa de relevo e importância especiais no contexto do sector bancário como uma imagem do valor que uma gestão pública pode ter como exemplo para o sector privado, tem uma relevância ímpar no sector financeiro e um papel insubstituível enquanto motor que pode proporcionar o desenvolvimento económico do nosso País.

Os trabalhadores da CGD sempre responderam com empenho, em defesa da Caixa e do trabalho que lhes é pedido enquanto trabalhadores dum banco com responsabilidades que vão muito para além do sector bancário, mesmo que há cinco anos com retirada de direitos, sem aumentos salariais e com perda de rendimento global aos mais diversos níveis.

Sem esperança de mudança na sua condição, sem condições de igualdade enquanto bancários e sentindo, como muitos outros trabalhadores, serem alvo dum tratamento como cidadão de segunda, têm dificuldade de assumir o papel de catalisadores dum esforço efetivo e empenhado para o crescimento económico e sustentar o papel de motor financeiro que Portugal há muito necessita.

A COMISSÃO DE TRABALHADORES



“CORTES” DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS

A Comissão de Trabalhadores vem, na sequência do teor e das conclusões do Acórdão nº 413/2014 do Tribunal Constitucional, nomeadamente a anulação das normas do artº 33º da LOE 2014, que impunha o “corte” remuneratório aos trabalhadores, realçar que a **CT tinha razão quando defendia serem inconstitucionais as medidas aplicadas na Caixa.**

Congratulamo-nos com esta decisão, reafirmando que já desde 2011, a luta dos Trabalhadores da CGD contra os “cortes” e a sua denúncia junto das mais diversas Entidades competentes estão plenamente justificados.

Com os “cortes” consubstanciaram-se um conjunto de medidas altamente gravosas, tomadas contra os Trabalhadores, nelas sobressaindo sobretudo o aspeto desumano e socialmente insensível das mesmas. A CT sempre afirmou, junto dos interlocutores institucionais, o seu carácter marcadamente injusto, imoral e inconstitucional. Estas geraram danos materiais e morais aos Trabalhadores da CGD que tão cedo não serão passíveis de reparação e carecem de atenção urgente e de medidas estruturais por parte dos responsáveis para reparação eficaz destes problemas.

Na sequência do chumbo do Tribunal Constitucional os Trabalhadores da CGD, reclamam a imediata a aplicação das decisões do Acórdão e a reposição na íntegra dos seus rendimentos que nunca deveriam ter sido cortados. A tese dos “cortes” serem pontuais e para ocorrer a uma emergência há muito tempo que caiu por terra.

Na CGD as medidas aplicadas, mesmo com a Comissão Executiva a argumentar estar “obrigada” pela imperatividade dos OE, revelaram-se nefastas e acentuaram o agravamento das desigualdades, nomeadamente no que respeita aos trabalhadores que entraram na CGD após 2010.

Acresce a isto a ausência de resposta da CE à maioria das propostas da CT para questões de âmbito social que foram feitas em Janeiro, apesar do seu carácter urgente. Tal postura não abona em nada a responsabilidade social da CGD e é reveladora da ausência de sensibilidade da gestão quanto a olhar para o interior da CGD e para os seus Trabalhadores com verdadeira preocupação social. Sem esta visão dificilmente os Trabalhadores, após tantas provações impostas, se irão sentir motivados. Resta-lhes, como sempre fizeram, defender a sua empresa e lutar pelos seus direitos e pela sua dignidade pessoal e profissional.

Na sequência do acima descrito é fundamental para o equilíbrio e a sustentabilidade da CGD o fim do congelamento das promoções previstas no AE da CGD, fator de instabilidade no seio da CGD e gerador de dificuldades ao fluxo natural de admissões e aposentações ou suspensão da prestação do contrato de trabalho. O congelamento das promoções, tem constituído definitivamente um elemento de relevo do aumento do empobrecimento forçado dos Trabalhadores ao paralisar o seu rendimento e defraudar a expectativa natural de quem trabalha.

Todas as iniciativas da CT são feitas em nome da exigência de estabilidade na CGD, nomeadamente no seu quadro de pessoal, que já sofreu ajustamentos que a gestão entendeu como necessários.

A CT mantém o seu empenho em denunciar e lutar contra a implementação na CGD de tais ou outras ilegalidades, exigindo o cumprimento da Lei, bem como o respeito pelo AE em vigor.

A COMISSÃO DE TRABALHADORES

Jorge Canadelo - Isabel Rodrigues - Cristina Trony - Fernando Resende
Joaquim Figueira - Carlos Cassagne - Paula Santos
Helder Coelho - Paulo Gonçalves - Eugénia Sequeira



SUBSÍDIO DE FÉRIAS

CORTES SALARIAIS

Em Outubro de 2010, no Comunicado n.º 12, a Comissão de Trabalhadores abordou pela primeira vez este tema junto dos Trabalhadores. Desde então a CT, quer junto das entidades políticas responsáveis do país, quer junto da Administração tem demonstrado a sua posição intransigente contra quaisquer “cortes salariais” aos Trabalhadores independentemente da forma que viesse a ser encontrada.

Publicada que foi Legislação sobre a matéria, mantivemos a posição de que a sua aplicação não poderia envolver cortes na Tabela Salarial. Reafirmamos que, **se o objectivo é reduzir custos, há muito por onde cortar sem ser nos salários dos Trabalhadores.**

Informámos os Trabalhadores de todas as acções levadas a cabo neste período (*vide* Melga n.º 27), inclusive o facto de **não nos ter sido solicitado**, conforme se encontra expresso na Lei, o **parecer prévio sobre a proposta apresentada ao Ministério das Finanças.**

Em diversos contactos e reuniões, entre a CT e a Administração, tem sido veiculada informação, não documentada, sobre eventuais cortes. Como é compreensível, não compete à CT pronunciar-se sobre esses “anúncios”, uma vez que rejeita liminarmente o princípio subjacente: os “Cortes Salariais”.

O nível elevado do clima de incerteza e angústia que os Trabalhadores da CGD estão a viver deve-se ao facto da CGD estar inserida, indevidamente, no OE de 2011. Em simultâneo, é por demais evidente o “atestado de menoridade” que o Ministério das Finanças parece fazer questão de passar à Administração da CGD.

É inaceitável e mesmo indigna a forma como os Trabalhadores e a CGD estão a ser tratados, depois de ter sido reconhecido que **deveria haver adaptações dos “cortes salariais” para as Empresas do Sector Empresarial do Estado, tentando desmobilizar os trabalhadores da luta pelos seus direitos.**

O comunicado emitido em 14 de Janeiro pela Administração relativamente ao formato de pagamento do subsídio de férias, embora mencionando a Legislação sobre o Orçamento Geral de Estado, não a respeita. Informa da sua retenção aos Trabalhadores em 20%, o que, a cumprir-se o anunciado, viola também o ponto 3 do Art.º 58 do Acordo de Empresa que estipula: “A retribuição e o subsídio de férias são pagos de uma só vez e antes dos início das férias”. Entretanto nada esclarece quanto ao futuro.

A CT, de forma coerente mantém a posição evidenciada ao longo de todo o processo.

CORTES SALARIAIS – NÃO !

A COMISSÃO DE TRABALHADORES

Palmira Areal Fernando Resende Catarina Albergaria Manuel Campino
Jorge Canadelo Júlio Santos Teixeira Pinto Carlos Cassagne
José Pisco Fernando Camilo Paula Santos



Caixa Geral de Depósitos

Comissão de Trabalhadores

COMUNICADO Nº 04/11

01 de Fevereiro

Comunicado das CT do Grupo CGD



CORTES SALARIAIS - REUNIÃO DAS CT DO GRUPO CGD

As Comissões de Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa, reuniram no passado dia 27 de Janeiro nas instalações da CGD em que também participaram os Sindicatos (STEC, FEBASE e SINAPSA).

O início da reunião contou com a presença do Sr. Vice Presidente da CGD que informou não ter, até ao momento, nada de concreto para informar já que o Ministério da Finanças ainda não tinha respondido "positivamente" à proposta feita pela Administração para a aplicação do OE 2011, a qual, de acordo com as suas palavras, será aplicada em todas as empresas do Grupo CGD de forma uniforme.

Da análise feita pelas Comissões de Trabalhadores e Sindicatos presentes, mais uma vez ficou claro que todas as Estruturas de Trabalhadores estão unidas no combate à aplicação dos cortes salariais. Reafirmaram igualmente que estão a ser atacados não só os Trabalhadores mas também o próprio Grupo Caixa Geral de Depósitos que está no mercado, em plena concorrência no sector financeiro nacional e internacional.

Independentemente do trabalho a ser desenvolvido pelos Sindicatos nomeadamente na área jurídica, as Comissões de Trabalhadores decidiram:

- ➔ **Intervir junto da Administração da CGD no sentido de que o designado "adiantamento do subsídio de férias", subterfúgio criado de *moto-próprio* pelas Administrações das empresas do Grupo, seja integralmente pago, no imediato, a todos os trabalhadores cujos rendimentos são iguais ou inferiores a 1500 euros; Recordamos que as medidas constantes no próprio OE para 2011, cuja aplicação repudiamos, não prevêm quaisquer cortes nos salários de valor igual ou inferior a 1500 euros;**
- ➔ **Denunciar junto da Autoridade para as Condições de Trabalho o incumprimento da Constituição e do Código de Trabalho, por não ter sido solicitado o parecer prévio às propostas enviadas pelas Administrações e que constam da proposta apresentada pela CGD no Ministério das Finanças;**
- ➔ **A elaboração deste comunicado informando todos os Trabalhadores do Grupo Caixa Geral de Depósitos.**

MAIS JUSTIÇA SOCIAL - CORTES SALARIAIS – NÃO!

AS COMISSÕES DE TRABALHADORES



AJUDAS DE CUSTO OU... PAGAR PARA TRABALHAR ?

No final da reunião mensal entre a Comissão Executiva e a Comissão de Trabalhadores, realizada no dia 14 de Junho, a CE comunicou que de acordo com decisão do Ministério das Finanças, e no contexto da adaptação do estipulado no OE 2012 para aplicação na CGD, o regime de ajudas de custo passaria a ser alinhado pelo que é praticado na Função Pública.

A Gestão foi alertada pela CT para o facto desta matéria ser de índole contratual e, portanto, violadora do Acordo de Empresa. Desde o OE 2011 esta Estrutura vem contestando a sua aplicabilidade à CGD, reiterando essa mesma oposição relativamente ao OE 2012. Entre outras, rejeitamos liminarmente a aplicação de mais esta medida, nomeadamente pelas implicações negativas que tal decisão acarreta, quer nos prejuízos para os Trabalhadores, quer na atividade diária da CGD.

O valor da ajuda de custo, em geral, não vai chegar sequer para pagar as refeições... É PAGAR PARA TRABALHAR !!!

A Comissão de Trabalhadores lamenta que os Órgãos de Gestão da CGD se mostrem disponíveis em aceitar cordatamente dar a cara por mais este ataque à CGD e aos direitos dos Trabalhadores. A insistência absurda do acionista Estado em comparar a Caixa Geral Depósitos a um organismo público, sem qualquer paralelismo lógico, deveria ser rejeitado pelos Órgãos de Gestão.

Porque se trata da defesa da dignidade e dos direitos, a CT considera que os Trabalhadores da CGD que se deslocam frequentemente ao serviço da Empresa, têm forçosamente de alterar comportamentos. Impõe-se exigir o ressarcimento total das despesas, para além de efetivamente registarem o trabalho suplementar, por norma efetuado mas que, no seu apego à “camisola”, muito raramente é registado.

A Gestão afirma que o Acordo de Empresa está suspenso!!

Nós perguntamos: Qual é a próxima medida?

A COMISSÃO DE TRABALHADORES

Palmira Areal – Fernando Resende – Carlos Cassagne – Manuel Campino

Jorge Canadelo – Júlio Santos – Teixeira Pinto – Cristina Trony

José Pisco – Fernando Camilo – Paula Santos



CORTES SÃO INCONSTITUCIONAIS

Na sequência do acórdão do Tribunal Constitucional que declara, sem margem para quaisquer dúvidas, serem os cortes nos Subsídios dos Trabalhadores da CGD, inconstitucionais e ilegais, dando razão à luta promovida pela CT e apoiada pelos Trabalhadores da CGD contra tais procedimentos levados a cabo pela Comissão Executiva, com o argumento que estava "obrigada" pela dita imperatividade das leis Orçamentais, temos o direito de exigir a reparação destas medidas abusivas.

No entendimento da Comissão de Trabalhadores existem outras matérias do OE 2011 e 2012 que consideramos inconstitucionais e deveriam ser alvo de análise por parte do Tribunal Constitucional.

Nas medidas adaptadas à CGD por força da aplicação dos referidos Orçamentos de Estado, estão englobadas, e são exemplos paradigmáticos, as condições de retribuição do trabalho suplementar ou o valor das ajudas de custo. Isto configura, para além dum flagrante incumprimento do Acordo de Empresa, no nosso entendimento, clara inconstitucionalidade.

É imperativo o imediato ressarcimento a todos os trabalhadores das verbas retiradas ao abrigo destes cortes e a reposição plena de todos os direitos retirados aos trabalhadores da CGD.

Dado que até este momento a CT não possui informação escrita, tal como a lei estipula dever ter, quanto ao teor e abrangência de todas as medidas de adaptação dos OE à CGD aguardamos resposta à carta endereçada à Comissão Executiva que abaixo se transcreve.

ASSUNTO: *Aplicação dos OE 2011 e 2012 e medidas de adaptação à CGD solicitadas pela Administração e autorizadas pela Tutela – Incumprimento do AE*

A Comissão de Trabalhadores, na ausência de informação atempada e detalhada no que concerne à aplicação à CGD das medidas contidas nos Orçamentos de Estado para 2011 e 2012, decidiu dirigir-se por escrito a V.Exas, requerendo respostas, por escrito, concretas e objetivas, nomeadamente sobre as medidas de adaptação que concernem à CGD de acordo com os direitos e deveres das Comissões de Trabalhadores constitucionalmente consagrados e expressamente referidos no art.º 423º, 424º e 425º do Código do Trabalho.

Não se mostra despiciente lembrar a V.Exas que este pedido reitera, no seu âmago, o teor da nossa carta nº. 95, datada de 17 de Dezembro de 2010, à qual não foi dada resposta por escrito.

Igualmente se solicitam informações sobre as medidas que configuram o incumprimento do teor estrito do Acordo de Empresa e que consubstanciam uma inobservância da Lei no que concerne não só ao direito à informação, mas também no que carece de Parecer prévio da Comissão de Trabalhadores, tal como qualquer medida que implique alterações que possam afetar, direta ou indiretamente, os Trabalhadores da Empresa.

Lembramos igualmente que, para além do consignado no Artigo 54º da Constituição da República Portuguesa, assiste a esta Comissão de Trabalhadores o direito de:

- Exercer o controlo de gestão (art.º 423º do Código de Trabalho, alínea b));
- Participar em projectos de reestruturação da empresa e nos procedimentos relativos às condições de trabalho (art.º 423º do Código de Trabalho, alínea c));
- Exigir o direito à informação sobre a gestão de pessoal e estabelecimento de critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo (art.º 424º do Código de Trabalho, alínea e));
- Exigir o direito de consulta e emitir parecer prévio sobre a modificação dos critérios de classificação profissional e das promoções dos trabalhadores (art.º 425º do Código de Trabalho, alínea a));
- Exigir ser consultada e emitir parecer sobre qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização do trabalho (art.º 425º do Código de Trabalho, alínea c))

Perante o exposto, solicitamos de V.Exa o cumprimento da Lei, nomeadamente facultando a informação solicitada, de forma concisa e por escrito, das matérias que constituem o assunto desta carta.

Informamos que desta missiva será dado pleno conhecimento aos trabalhadores da CGD.

Está comprovada a justeza da luta dos Trabalhadores da Caixa contra os "Cortes" que violam não só a Constituição da República Portuguesa como o Acordo de Empresa.

Reiteramos o nosso empenho em lutar contra a implementação na CGD de tais ilegalidades.

A COMISSÃO DE TRABALHADORES

Palmira Areal Fernando Resende Carlos Cassagne Manuel Campino
Jorge Canadelo Júlio Santos Teixeira Pinto Cristina Trony
José Pisco Fernando Camilo Paula Santos